



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27.685/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 080/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PLACAS PADRÃO MERCOSUL PARA MOTOS E CARROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 27.685/2021-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 080/2021-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa para confecção de placas padrão Mercosul para motos e carros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP.

Acompanhou o feito o Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando nº 0628/2021-SEVOP/PMM; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Memorando nº 0629/2021-DECOMP/SEVOP; Relatório de movimentação de processo; Parecer Orçamentário; Solicitação de despesa; Planilha de quantidades; Planilha de Preço Médio; Justificativa; Justificativa em consonância ao planejamento Estratégico; Justificativas para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa para formação de grupo; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Portaria nº 012/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Orçamentos; Despacho CEL; Certidão CEL; Portaria nº 2914/2021-GP; Publicação; Minutas do edital, contrato, ata de registro de preço e anexos; Memorando nº 923/2021-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de



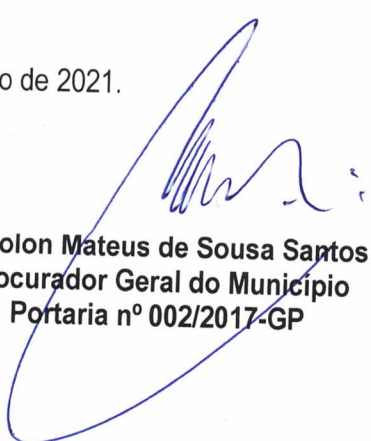
A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, CUMPRIDA A RECOMENDAÇÃO, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 27.685/2021-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 080/2021-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa para confecção de placas padrão Mercosul para motos e carros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP.

É o parecer.

Marabá, 13 de dezembro de 2021.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP